

## C O N S E L H O E S T A D U A L D E E D U C A Ç Ã O

PROCESSO - CEE N°0246 /78  
INTERESSADOS- Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais, de Mogi Guaçu  
ASSUNTO - Convênio (Renovação)  
RELATOR(a) - Cons. José Augusto Dias  
PARECER CEE N° 1064/78 - C.P. - Aprovado em 30/08/78.

### I - R E L A T Ó R I O

#### 1.- HISTÓRICO

1.1 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais, e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais/treináveis que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

#### 2.- APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços, através de recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades/assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professor(es), subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas estabelecidas.

2.2 - O Convênio inclui 13 (treze) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.2.1 - Cláusula Primeira - explica que o presente Convênio visa ao funcionamento de classe(s) de educação especial e que deverá ser observada a legislação vigente, ali citada.

2.2.2 - Cláusula Segunda - informa que compete a Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas e colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta do processo, respeitadas as exigências da legislação em vigor 1 (um) Professor(es) I para a regência de 1 (uma) classe(s) de educação especial.

2.2.3 - Cláusula Terceira - estabelece o valor da subvenção para 1.978 : Cr\$ 35.178,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros).

2.2.4 - Cláusula Quarta - informa que o pagamento da subvenção será efetuado no exercício de 1.978.

2.2.5 - Cláusula Quinta - explica que o pagamento deverá ser efetuado pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade conveniente beneficiada.

2.2.6 - Cláusula Sexta - indica o Elemento Econômico por conta do qual correrá a despesa.

2.2.7 - Cláusula Sétima - esclarece que o(s) professor(es) / afastado(s), de acordo com a cláusula segunda, sera(ão) posto(s) a disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada.

2.2.8 - Cláusula Oitava- estabelece que o(s) professor(es) afastado(s) prestará(ão) exclusivamente serviços docentes, / cabendo a Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional, enquanto durar o afastamento.

2.2.9 - Cláusula Nona - compete à entidade beneficiada a observância dos dispositivos legais ali citados, durante a vigência do presente Convênio.

2.2.10 - Cláusula Décima - explicita que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras oriundas da contratação de professor(es) não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações do Convênio, serão de responsabilidade da entidade conveniente beneficiada.

2.2.11 - Cláusula Décima Primeira - estabelece que quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente beneficiada, / correrão à conta de seus próprios recursos.

2.2.12 - Cláusula Décima Segunda - fixa o prazo para a vigência do Convênio: 1º de janeiro de 1.978 a 31 de dezembro de 1.978, salvo denúncia. Será garantida a conclusão dos estudos aos alunos matriculados até o término do ano letivo.

2.2.13 - Cláusula Décima Terceira - indica o Foro da Capital para dirimir dúvidas que não possam ser resolvidas pelas partes.

#### I I - C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, e o(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais,

de(a) Mogi Guaraçu, para o funcionamento de classe(s) de educação especial destinada(s) a deficientes mentais treináveis, desprovidos de recursos, mantida(s) pela Entidade. A Secretaria de Estado da Educação concederá, para 1.978, a subvenção de Cr\$ 35.178,00 ( trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros ) e o afastamento de 1 ( u m ) professor (es) para a regência de 1 ( u m a ) classe(s) especial(is).

São Paulo, 15 de agosto de 1.978

a) Cons. José Augusto Dias

= R e l a t o r ( a ) =

#### I I I - D E C I S ã O D A C O M I S S ã O

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente